

Regulamento Interno do Centro de Formação FAPAS

Aprovado em reunião de Direção do FAPAS de 14 de Setembro de 2020

I – Preâmbulo

1. A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro) consagra o direito à formação contínua de todos os profissionais da educação e do ensino.
2. Os centros de formação foram criados com o objetivo de contribuir para a formação contínua, incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional e fomentar o intercâmbio e divulgação de experiências pedagógicas, entre outros.
3. Aos centros de formação é reconhecida competência para a realização de ações de formação não especializada, especialmente vocacionadas para a formação contínua dos educadores de infância, dos professores dos ensinos básico e secundário e do pessoal não docente das escolas públicas e de outras instituições do ensino não superior.
4. O presente Regulamento Interno estabelece um conjunto de regras e de normas que visam regular a atividade do Centro de Formação FAPAS (Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens), permitir a sua funcionalidade e organização interna. Serve ainda para definir os direitos e deveres dos diversos intervenientes na formação contínua, designadamente dos formadores e formandos e os regimes de avaliação.
5. O presente documento foi elaborado de acordo com o Regime Jurídico da Formação Contínua, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 10 de Maio, em conjugação com as alterações feitas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, entretanto atualizado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro.

II - Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento e organização interna do Centro de Formação FAPAS, doravante designado por Centro.

Artigo 2.º

Autonomia

1. O Centro goza de autonomia pedagógica, mas atende às orientações superiores e do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado CCPFC.
2. O Centro depende jurídica, financeira e administrativamente do FAPAS.

Artigo 3.º
Acreditação

O Centro de Formação FAPAS foi acreditado pelo CCPFC em 2015, sendo-lhe atribuída a referência CCPFC/ENT-NI-0116/15.

Artigo 4.º
Objetivos

São objetivos do Centro de Formação:

- a) Promover a autoformação, a prática da investigação e a inovação educacional, relacionadas com a biodiversidade e a sustentabilidade;
- b) Dar resposta a necessidades de formação identificadas e manifestadas pelas escolas e pelos profissionais que nelas exercem funções, através da elaboração de planos de formação anuais/bienais, ainda que seja necessário celebrar protocolos de cooperação com outros centros de formação e/ou com outras instituições de formação, nomeadamente universidades, institutos politécnicos, associações profissionais, autarquias e outras instituições;
- c) Contribuir para a articulação entre o conhecimento teórico e empírico;
- d) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- e) Dinamizar encontros temáticos que permitam criar espaços de reflexão e debate;
- f) Adequar a oferta à procura de formação.

Artigo 5.º
Sede

O Centro localiza-se na sede do FAPAS, situada em Quinta de Chão de Carvalhos, Rua das Alheiras, 960, 4415-154 Pedroso (Vila Nova de Gaia)

III - Estrutura da direção e gestão

Artigo 6.º
Órgãos

São os órgãos da direção e gestão do Centro a Comissão Pedagógica e o Diretor.

Artigo 7.º
Mandatos

1. Os membros da Comissão Pedagógica exercem o seu mandato enquanto não perderem a qualidade para o exercício do mesmo.
2. O Diretor exerce o seu mandato por um período de três anos, renovável.
3. No caso da interrupção do mandato previsto no ponto anterior, o cargo é assumido interinamente pela Direção do FAPAS até à homologação do novo Diretor do Centro.

IV - Comissão Pedagógica

Artigo 8.º

Composição

A Comissão Pedagógica tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Centro;
- b) O Presidente da Direção do FAPAS;
- c) Três membros da bolsa de formadores.

Artigo 9.º

Competências

São competências da Comissão Pedagógica:

- a) Propor à Direção do FAPAS o Diretor do Centro;
- b) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos;
- c) Estabelecer a articulação entre os projetos de formação das escolas parceiras e o plano de ação do Centro;
- d) Aprovar e propor, pelo Diretor do Centro à Direção do FAPAS, o Plano de Formação, os Planos de Ação e os Projetos de Formação;
- e) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Centro, bem como do respetivo orçamento;
- f) Analisar e decidir sobre as reclamações dos formandos, designadamente sobre os recursos apresentados sobre a avaliação e classificação final atribuídas;
- g) Propor alterações ao presente regulamento interno.

Artigo 10.º

Funcionamento

A Comissão Pedagógica elabora e aprova o seu regimento de funcionamento, do qual conste, designadamente, o regime de seleção do Diretor do Centro.

V – Diretor

Artigo 11.º

Competências

São competências do Diretor:

- a) Representar o Centro;
- b) Presidir à Comissão Pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação contínua;
- d) Promover a identificar as necessidades de formação e a elaborar a o Plano de Ação do Centro;
- e) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos e/ou entidades, designadamente os de ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de ações de formação contínua;
- f) Promover a organização das ações de formação contínua previstas no Plano de Ação do Centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das ações de formação contínua realizadas e apresentá-la à Comissão Pedagógica;
- h) Propor a movimentação de verbas previstas para o funcionamento do Centro;
- i) Apresentar o Plano de Formação, os Planos de Ação e os Projetos de Formação à Comissão Pedagógica para aprovação;

- j) Apresentar à Comissão Pedagógica do Centro a bolsa de formadores para aprovação;
- k) Apresentar à Comissão Pedagógica os protocolos a estabelecer, para aprovação;
- l) Contratualizar com instituições do ensino superior e outras entidades a formação necessária para o cumprimento do Plano de Ação;
- m) Manter atualizado o presente regulamento interno.

Artigo 12.º

Estatuto e mandato

O Diretor do Centro é um docente, cujo mandato pode ser renovado, por solicitação do mesmo à Comissão Pedagógica, com uma antecedência mínima de 30 dias.

VII – Funcionamento do Centro

Artigo 13.º

Estrutura de funcionamento

O funcionamento do Centro é assegurado pelo Diretor e por um secretariado, podendo dispor de assessorias de natureza pedagógica e informática.

Artigo 14.º

Encargos com as assessorias e consultoria de formação

1. Os encargos com as assessorias, pedagógica e informática devem ser suportados pelo FAPAS.

Artigo 15.º

Avaliação

1. A avaliação do funcionamento do Centro é feita pelos formandos e formadores.
2. Esta avaliação visa conhecer resultados da organização e funcionamento e promover uma cultura de excelência e qualidade do serviço prestado aos utentes.
3. A avaliação do funcionamento do Centro tem por base documentos concebidos para o efeito.

VIII – Formação

Artigo 16.º

Linhas Orientadoras

1. A atividade formativa do Centro deve assentar nas seguintes linhas orientadoras:
 - a) Corresponder às necessidades formativas das escolas/agrupamentos no âmbito da educação ambiental, sustentabilidade, biodiversidade e conservação da natureza;
 - b) Optar por modalidades de formação centradas nos contextos escolares e nas práticas profissionais, orientando-as para a resolução de problemas nas escolas/agrupamentos e para a melhoria das aprendizagens;

- c) Consolidar uma cultura de atualização permanente dos profissionais da educação;
- d) Apoiar a aquisição de novas qualificações por meio do aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da educação;
- e) Promover o desenvolvimento de experiências de aprendizagem e de novos processos de organização do trabalho;
- f) Estimular dinâmicas que favoreçam a construção da autonomia e a concretização dos seus projetos educativos;
- g) Responder às orientações superiores no domínio da formação contínua.

Artigo 17.º

Áreas

1. O Centro realiza ações de formação contínua acreditadas, destinadas aos docentes nas seguintes áreas:

- a) A07 Biologia
- b) A10 Ciências da Natureza/Ciências Naturais
- c) A56 Técnicas de Laboratório
- d) C05 Didáticas Específicas (Ciências)
- e) A64 Ciências do Ambiente
- f) B03 Educação e Desenvolvimento
- g) C03 Conceção e Organização de Projetos Educativos
- h) D08 Educação Ambiental
- i) D13 Educação para a Cidadania
- j)

2. O Centro pode realizar ou apoiar a formação não acreditada com duração inferior a 15 horas, designadamente: encontros, jornadas pedagógicas, seminários, conferências, palestras e **Ações de Formação de Curta Duração (AFCD)**.

Artigo 18.º

Modalidades

1. As ações de formação contínua revestem as seguintes modalidades:

- a) Curso de formação;
- b) Oficinas de formação;
- c) Círculos de estudos;
- d) Ações de curta duração;
- e) Projeto;
- f) Estágio.

2. As Ações de curta duração fundamentam-se e seguem os preceitos da legislação, nomeadamente o Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio. São consideradas Ações curta duração as atividades de formação relacionadas com o exercício profissional dos docentes sob a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico com duração mínima de 3 e máxima de 6 horas.

Artigo 19.º

Ações de formação contínua

1. Para a acreditação e realização das ações de formação contínua numa das modalidades indicadas no artigo anterior, o Centro deve ter em consideração o respetivo regulamento específico do CCPFC.

Artigo 20.º

Avaliação das ações de formação contínua

1. As ações de formação contínua são avaliadas pelos formandos, pelo formador e pelo Centro, de modo a permitir a análise da sua adequação aos respetivos objetivos e da sua utilidade na formação contínua dos participantes, incluindo a adequação das infraestruturas de apoio.

2. O Centro deve criar os instrumentos de avaliação, proceder ao tratamento dos dados recolhidos e promover a divulgação dos resultados.

IX – Formadores

Artigo 21.º

Requisitos

1. São formadores do Centro indivíduos certificados pelo CCPFC, reconhecidos como tal pela DGRHE (ou c/certificado de aptidão profissional).

X – Formandos

Artigo 22.º

Conceitos

1. São formandos, educadores de infância, professores dos ensinos básico e secundário e profissional, desde que estejam a frequentar qualquer tipo de formação organizada pelo Centro.

2. São formandos não docentes, desde que estejam a frequentar qualquer tipo de formação organizada pelo Centro.

Artigo 24.º

Direitos e deveres

1. O formando, docente ou não docente, tem o direito a:

- a) Indicar as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidas pela escola ou agrupamento de escolas a que pertencem ou pelo Ministério da Educação;
- b) Obter um certificado das ações de formação contínua, creditadas ou não, em que participe;
- c) Beneficiar, sempre que a legislação em vigor o permita, de dispensas da atividade letiva e não letiva para efeitos de frequência de ações de formação contínua organizadas pelo Centro;
- d) Ser informado do regime de avaliação dos formandos e da ação de formação;
- e) Ser informado da possibilidade de apresentar um recurso da sua avaliação quantitativa, apresentando, por escrito, evidências que comprovem as razões da sua reclamação, sendo que esta não pode fundamentar-se numa comparação entre avaliados.

2. O formando, docente ou não docente, tem o dever de:
- a) Respeitar o mínimo de assiduidade legalmente estabelecida, sob pena de não ser certificado;
 - b) Zelar pela conservação dos materiais que lhe forem distribuídos, bem como por todos os que lhe forem confiados durante a formação;
 - c) Disponibilizar-se para acertos de calendário, devidos a motivos imprevistos;
 - d) Custear as ações de formação de acordo com as condições previstas;
 - e) Disponibilizar os dados pessoais e profissionais e documentos comprovativos necessários à correta organização dos dossiês de âmbito técnico, pedagógico, financeiro e contabilístico das ações;
 - f) Aceitar, subscrever e cumprir o contrato de formação em vigor no Centro para frequência das ações;
 - g) Colaborar nos acertos de calendário, devido a motivos imprevistos;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro.

Artigo 25.º

Candidatura às ações de formação

1. Os docentes e não docentes formalizam o seu interesse em frequentar uma ação de formação contínua através de uma candidatura a apresentar no Centro.
2. A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de um formulário próprio, a disponibilizar pelo Centro.
3. A Comissão Pedagógica aprova previamente o modelo de formulário.

Artigo 26.º

Critérios de seleção

1. A seleção dos formandos seguirá os seguintes critérios de prioridade até se atingir o número considerado adequado de formandos que podem integrar cada grupo/turma de formação:
 - 1.1. Área de docência
 - 1.2. Ordem de inscrição
2. Em sede de aprovação dos Planos Anuais/Bienais de Formação, a Comissão Pedagógica pode definir critérios específicos de seleção dos formandos, quando entenda que a natureza dos projetos a implementar assim o exige, caso em que tais critérios prevalecerão sobre todos os anteriores.
3. Os critérios de seleção aprovados devem ser amplamente divulgados e no mesmo momento em que se procede à aceitação de candidaturas.

Artigo 27.º

Avaliação

1. Intervêm no processo de avaliação os formandos, através da autoavaliação, o(s) formador(es) pela correta aplicação dos critérios e ponderação dos fatores de forma a garantir uma avaliação honesta, justa, imparcial e não discriminatória.

2. À Comissão Pedagógica competirá validar todo o processo e decidir sobre eventuais recursos, depois de ouvidos os formadores.
3. Os formandos docentes são classificados na escala de 1 a 10 valores.
4. Os formandos não docentes são classificados na escala de 0 a 20 valores.
5. O Centro deverá criar instrumentos de registo das avaliações produzidas.

Artigo 28.º

Aproveitamento

1. Os formandos docentes têm aproveitamento nas ações de formação contínua desde que obtenham classificação igual ou superior a 5 valores e cumpram 2/3 do número de horas presenciais conjuntas estabelecidas para a ação.
2. Os formandos não docentes têm aproveitamento nas ações de formação contínua desde que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores e na assiduidade cumpram 80% do número de horas presenciais conjuntas estabelecidas para a ação.
3. A falta de aproveitamento do formando é estabelecida quando este obtenha classificações inferiores às indicadas nos pontos anteriores e/ou não cumprir com o dever de assiduidade mínima obrigatória estabelecida anteriormente.

Artigo 29.º

Certificação

1. A certificação só ocorre após a conclusão do processo de avaliação, incluindo a validação das classificações pela Comissão Pedagógica.
2. Aos formandos com aproveitamento serão emitidos os certificados pelo Centro.
3. Findo o processo de certificação, é produzida uma pauta por turma, para divulgação dos resultados.
4. O prazo destinado à aceitação de recursos é de 10 dias e começa a contar no primeiro dia útil subsequente à data de afixação da pauta no Centro.

XII – Protocolos e Parcerias

Artigo 30.º

Protocolos e Parcerias

1. O Centro pode estabelecer protocolos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, quando deles(as) resultem evidentes mais-valias para o Centro.
 - 1.1. Os protocolos e parcerias são apresentadas à Comissão Pedagógica que os aprova por maioria simples.

XIII – Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos no regulamento interno do Centro serão remetidos para o regime jurídico da formação contínua e demais legislação aplicável e apreciados, caso a caso, pela Comissão Pedagógica que sobre eles deverá elaborar proposta de decisão a submeter à Direção do FAPAS.

Artigo 32.º

Revisão

1. O regulamento interno do Centro pode ser objeto de revisão, mediante as seguintes condições:

- a) As propostas de alteração devem ser enviadas em anexo à convocatória da reunião destinada a tratar da revisão do regulamento interno;
- b) As alterações são aprovadas por maioria simples dos membros da Comissão Pedagógica presentes na reunião.

2. A revisão prevista no ponto anterior pode ser anual.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1. O regulamento interno do Centro e as alterações que lhe sejam posteriormente introduzidas entram em vigor à data da sua aprovação pela Direção do FAPAS, após proposta da Comissão Pedagógica.

2. Este regulamento interno do Centro de Formação foi aprovado em reunião de Direção do FAPAS de 14 de Setembro de 2020 e revoga e substitui o regulamento em vigor desde 10 de Dezembro de 2014